

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	ESTRUTURA GSI/PR	
		QTD.	VALOR TOTAL
Grupo 0001 (A)	0,64	13	8,32
Grupo 0002 (B)	0,58	31	17,98
Grupo 0003 (C)	0,53	31	16,43
Grupo 0004 (D)	0,48	36	17,28
Grupo 0005 (E)	0,44	42	18,48
TOTAL		153	78,49

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE, DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE E DE GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO DE CARGO EM CONFIANÇA DA SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS PARA O GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA O GSI/PR	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	5	31,35
CCE 1.15	5,04	5	25,20
CCE 1.13	3,84	11	42,24
CCE 2.15	5,04	2	10,08
CCE 2.13	3,84	8	30,72
CCE 2.10	2,12	17	36,04
CCE 2.09	1,67	1	1,67
CCE 2.07	1,39	9	12,51
CCE 2.06	1,17	3	3,51
CCE 2.05	1,00	3	3,00
SUBTOTAL 1		64	196,32
FCE 1.13	2,30	2	4,60
FCE 2.13	2,30	2	4,60
FCE 2.12	1,86	1	1,86
FCE 2.11	1,48	2	2,96
FCE 2.10	1,27	7	8,89
FCE 2.09	1,00	1	1,00
FCE 2.07	0,83	2	1,66
FCE 2.05	0,60	1	0,60
SUBTOTAL 2		18	26,17
Grupo 0001 (A)	0,64	13	8,32
Grupo 0002 (B)	0,58	31	17,98
Grupo 0003 (C)	0,53	31	16,43
Grupo 0004 (D)	0,48	36	17,28
Grupo 0005 (E)	0,44	42	18,48
SUBTOTAL 3		153	78,49
TOTAL		235	300,98

DECRETO Nº 11.332, DE 1º DE JANEIRO DE 2023

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura e Pecuária e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura e Pecuária, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, da Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para o Ministério da Agricultura e Pecuária, os seguintes Cargos Commissionados Executivos - CCE e Funções Commissionadas Executivas - FCE:

- I - cinco CCE 1.17;
- II - trinta e um CCE 1.15;
- III - um CCE 1.14;
- IV - cinquenta e sete CCE 1.13;
- V - quarenta e seis CCE 1.10;
- VI - dois CCE 1.09;
- VII - quinze CCE 1.07;
- VIII - sessenta CCE 1.05;
- IX - cinco CCE 1.03;
- X - dois CCE 2.15;
- XI - sete CCE 2.13;
- XII - dez CCE 2.10;
- XIII - dezoito CCE 2.07;
- XIV - nove CCE 2.05;
- XV - um CCE 2.04;
- XVI - três FCE 1.15;
- XVII - uma FCE 1.14;
- XVIII - setenta e uma FCE 1.13;
- XIX - cento e setenta e duas FCE 1.10;
- XX - duzentas e quinze FCE 1.07;
- XXI - cento e noventa e oito FCE 1.05;
- XXII - oito FCE 1.04;
- XXIII - trinta e sete FCE 1.03;
- XXIV - cento e trinta e uma FCE 1.02;
- XXV - cento e oito FCE 1.01;
- XXVI - uma FCE 2.10;
- XXVII - uma FCE 2.07;
- XXVIII - três FCE 2.05;
- XXIX - três FCE 2.02;
- XXX - uma FCE 2.01;
- XXXI - três FCE 3.10;
- XXXII - duas FCE 3.07;
- XXXIII - duas FCE 3.05;
- XXXIV - três FCE 4.10;
- XXXV - quatro FCE 4.07;
- XXXVI - trinta e três FCE 4.05;
- XXXVII - onze FCE 4.04;
- XXXVIII - setenta e nove FCE 4.03;
- XXXIX - quarenta e seis FCE 4.02; e
- XL - sessenta e oito FCE 4.01.

Art. 3º O disposto nos art. 14 e art. 15 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e nos art. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, aplica-se quanto:

- I - ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;
- II - aos prazos para apostilamentos;
- III - ao regimento interno;
- IV - à permuta entre CCE e FCE;
- V - ao registro das alterações por ato inferior a decreto; e
- VI - à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 24 de janeiro de 2023. Brasília, 1º de janeiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Carlos Henrique Baqueta Fávaro
Esther Dweck

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Agricultura e Pecuária, órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

- I - política agrícola, abrangidos a produção, a comercialização e o seguro rural;
- II - produção e fomento agropecuário, abrangidas a agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, a heveicultura e, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, as florestas plantadas;
- III - informação agropecuária;
- IV - defesa agropecuária e segurança do alimento, abrangidos:
 - a) a saúde animal e a sanidade vegetal;
 - b) os insumos agropecuários, incluída a proteção de cultivos;
 - c) os alimentos, os produtos, os derivados e os subprodutos de origem animal, inclusive pescados, e vegetal;
 - d) a padronização e a classificação de produtos e insumos agropecuários; e
 - e) o controle de resíduos e contaminantes em alimentos;
- V - pesquisa em agricultura, pecuária, sistemas agroflorestais, aquicultura e agroindústria;
- VI - conservação e proteção de recursos genéticos de interesse para a agropecuária e a alimentação;
- VII - assistência técnica e extensão rural;
- VIII - irrigação e infraestrutura hídrica para a produção agropecuária, observadas as competências do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- IX - informação meteorológica e climatológica para uso na agropecuária;
- X - desenvolvimento rural sustentável;
- XI - conservação e manejo do solo e da água, destinados ao processo produtivo agrícola e pecuário e aos sistemas agroflorestais;
- XII - boas práticas agropecuárias e bem-estar animal;
- XIII - cooperativismo e associativismo na agropecuária;
- XIV - energização rural e agroenergia, incluída a eletrificação rural; e
- XV - negociações internacionais relativas aos temas de interesse das cadeias de valor da agropecuária.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso XIV do caput será exercida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, na hipótese de serem utilizados recursos do Orçamento Geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de serem utilizados recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Agricultura e Pecuária tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária:
 - a) Gabinete;
 - b) Assessoria de Participação Social e Diversidade;
 - c) Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos;
 - d) Assessoria Especial de Comunicação Social;
 - e) Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos;
 - f) Assessoria Especial de Controle Interno;
 - g) Ouvidoria;
 - h) Corregedoria;
 - i) Consultoria Jurídica; e
 - j) Secretaria-Executiva:
 - 1. Gabinete;
 - 2. Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração;
 - 3. Subsecretaria de Tecnologia da Informação; e

